



340

# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

**Processo Administrativo** nº 17/25/4327

**Interessado:** Diretoria Administrativa

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 04/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-33 pela Diretora Administrativa Sra. Maria Cristina de Campos Paiva, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº. 16.332.698-8 e CPF nº 068.853.96885, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, COM SEDE NA Av. Presidente Vargas nº 2001, 18º andar, conjunto 184, Jardim Califórnia – Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP 14020-260, CNPJ: 06.344.497/0001-41, devidamente representada pela Sra. Maria Emília da Silva Lopes Pinto, portadora do RG nº 011.690.023-4 e CPF nº 092.047.777-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviços de fornecimento e administração de vale-refeição/alimentação, na forma de cartões magnéticos ou com chip eletrônico, destinados aos servidores que prestam serviços no Camprev.

### SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 1.322.467,66 (Um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), já aplicada a taxa de administração de -1,60 (menos um virgula sessenta por cento), sendo R\$ 661.233,83 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), a onerar no presente exercício de 2018 e o restante no exercício subsequente.

X

J

P



341

# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O percentual único de taxa de administração é fixo e irreatável.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o número 53.30109.272.2019.41.12.33904604.602000 e 54.301.04.122.2019.4113.33904604.601000 conforme fls. 292 e 293 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CAMPREV, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, com base no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do CAMPREV, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

## SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 66.123,38 (sessenta e seis mil, cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de seguro garantia, recolhida junto à Diretoria Financeira do CAMPREV, nos termos do item 14 do Edital.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Expediente e Protocolo a ser dirigido à Diretoria Administrativa do Camprev, que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Procuradoria Jurídica do Camprev. A liberação se dará mediante autorização do Sr. Diretor Presidente do CAMPREV, após parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV ouvindo-se previamente o órgão gestor.

## SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Obrigações quanto à prestação de serviços:

7.1.1. Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento, limite de compra, saldo utilizado, saldo disponível, e os dados do cartão, através de meio eletrônico, inclusive internet ou através de telefone 0800, visando fornecer informações aos servidores solicitantes.

7.2. Emitir novo cartão no caso de perda ou roubo, ao custo unitário de R\$ 6,00 (seis reais), ou substituí-lo sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso.

7.2.1. o cartão deverá ser entregue ao servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

7.2.2. o custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será debitado pela Contratada diretamente do saldo do cartão do servidor.

7.3. Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, podendo ser apresentada da seguinte forma: informativos, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, e/ou por meio da internet, contendo o número de telefone, endereço e demais informações necessárias.

7.4. Bloquear o uso do cartão por perda ou roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

342



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 7.4.1. Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido imediatamente.
- 7.5. Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
- 7.6. Ressarcir o usuário, caso ocorram cobranças/atribuições de valores aos servidores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, bem como tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- 7.7. Fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto.
- 7.8. Realizar a entrega dos cartões aos servidores, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.
- 7.9. Fornecer gratuitamente aos servidores e empregados públicos ativos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV o primeiro cartão magnético.
- 7.10. Fornecer ao Contratante os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido.
- 7.11. Efetuar a entrega de cartões magnéticos no endereço estabelecido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no Município de Campinas, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.
- 7.12. No caso de a Taxa de Administração ser negativa, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal referente ao valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada servidor DECRESCIDO da Taxa de Administração.
- 7.13. No caso de a Taxa de Administração ser zero, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal exatamente no valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada servidor.
- 7.14. Na Nota Fiscal, a Contratada deverá discriminar a quantidade de cartões que receberão os créditos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

343



344

## Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

- 7.15. Verificadas quaisquer irregularidades na emissão da Nota Fiscal, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 7.16. Iniciar os serviços, objeto do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 7.17. Comunicar mensalmente ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, supressão ou adição de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham em locais de fácil visualização a identificação de sua adesão ao sistema.
- 7.18. Comparecer sempre que requisitado na sede do Contratante, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.
- 7.19. Manter, na vigência do contrato, no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos ativos cadastrados na modalidade refeição e 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos ativos cadastrados na modalidade alimentação, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes e outros gêneros, na Região Metropolitana de Campinas. Entende-se por ativo o estabelecimento com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- 7.19.1. dos estabelecimentos cadastrados, no mínimo 85% deverão estar instalados no município de Campinas, devendo ainda estar distribuídos nas 06 (seis) regiões da cidade.
- 7.19.1.1. A divisão das regiões mencionadas refere-se à região central, noroeste, leste, sul, norte e sudoeste.
- 7.20.1. A Contratada deverá ter, necessariamente, credenciada no mínimo 02 (duas) diferentes redes de hipermercados, no município de Campinas.
- 7.20.2. A Contratada deverá ter, necessariamente, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos, instalados nas praças de alimentação de cada um dos seguintes shoppings do município de Campinas: Campinas Shopping, Iguatemi Campinas, Parque D. Pedro, Galleria Shopping, Shopping Unimart e Parque das Bandeiras.
- 7.21. Apresentar relação da rede de credenciados no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, mantendo no mínimo o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando mensalmente ao CAMPREV a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.
- X
- D



345

# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

7.21.1. Na relação de estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado (alimentação ou refeição), CNPJ, endereço e telefone, fax e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações necessários à prestação de serviços relacionados à perfeita execução do contrato.
- 8.2. Informar à Contratada, no prazo mínimo de 04 (quatro) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.
- 8.3. Repassar mensalmente à Contratada o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela Contratada, endereçado ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, contendo o valor da transferência efetuada para os usuários.
- 8.4. O repasse de que trata o subitem anterior 8.3, será feito pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV no prazo e condições estabelecidas no item 11 e sub itens da presente carta-Contrato..
- 8.5. Assegurar a prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho, podendo solicitar relatório que comprove o andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 8.6. Vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a quantidade e a capacidade de atendimento.
- 8.7. Efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual.

## NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 283 à 285 do Processo Administrativo em epígrafe.
- [Handwritten signature]
- [Handwritten signature]



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

346

## DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa ser parte integrante deste instrumento.

10.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. o Camprev somente realizará os pagamentos dos fornecedores, nos dias 10 e 20 de cada mês.

11.1.1 as notas fiscais não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido neste item.

11.1.2 as notas fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas ao CAMPREV 10(dez) dias com antecedência da data de vencimento.

11.2. A devolução da fatura não aprovada pelo CAMPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):



314

# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

13.1.2. Multa, nas seguintes situações:

13.1.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.1.4. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.1.5. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.6. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

13.1.7. suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto e Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou de causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

13.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

X

D





348

# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

13.4. As penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.7 e 13.1.8 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

13.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 04/2017, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 17/25/4327, em nome do CAMPREV.

## DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A

B



349

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

18.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 286 à 288, do Processo Administrativo em epígrafe.

**DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**VIGÉSSIMA – DO FORO**

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma).

Campinas, 15 de janeiro de 2018

**CONTRATANTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV**

  
**José Ferreira Campos Filho  
Diretor Presidente**

  
**Maria Cristina de Campos Paiva  
Diretora Administrativa**

**CONTRATADA  
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**

  
**Maria Emília da Silva Lopes Pinto  
Procuradora**